

Relatório preliminar

Processo n. 5002620-23.2025.8.24.0019

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais
da Comarca de Concórdia/SC

Edir F. de Marco Transportes Ltda.

E D M – Comércio de Combustíveis e
Transportes Ltda.

Abril/2025



Sumário

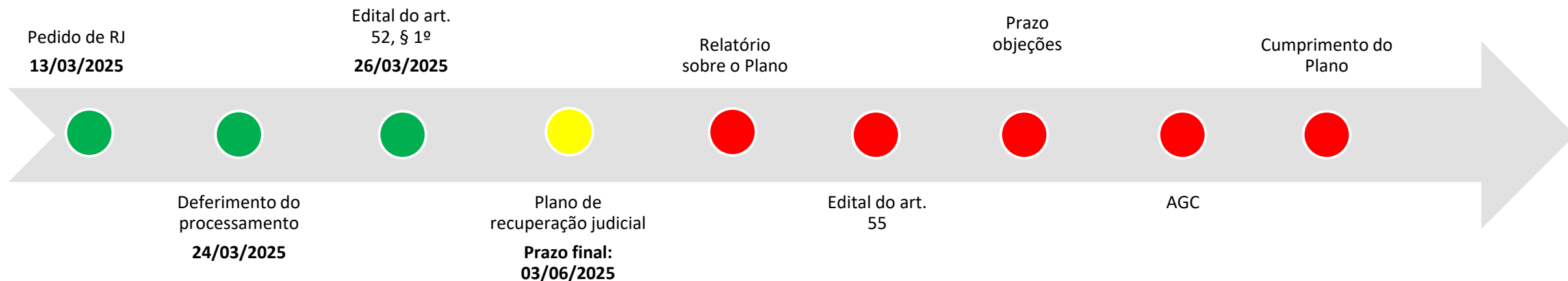
1. Considerações preliminares	3
2. Cronograma processual	4
3. Aspectos jurídicos	5
4. Informações das recuperandas	6
5. Passivo Concursal	8
6. Passivo Extraconcursal	9
7. Informações solicitadas às recuperandas	10

1. Considerações preliminares

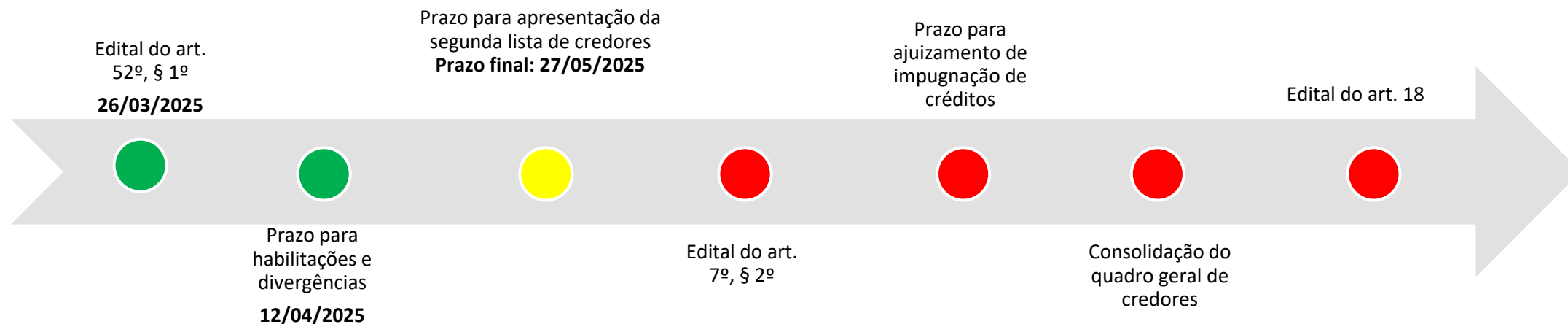
- Este relatório tem a finalidade de informar a situação das recuperandas para fins do artigo 22, II, “a”, da Lei 11.101/2005, conforme decisão proferida no Evento 20, em 24/03/2025. Portanto, não se trata do relatório mensal de atividades.
- Cumpre referir que nenhum dos profissionais que participou da elaboração deste relatório tem qualquer interesse financeiro nas recuperandas ou relação com quaisquer das partes envolvidas.
- Os resultados constantes no presente relatório se baseiam na documentação contábil e gerencial fornecida pelas recuperandas à Administração Judicial, assim como de reuniões e visitas realizadas nas instalações das devedoras desde o ajuizamento da recuperação judicial.
- A escrituração contábil utilizada para elaboração deste relatório não foi objeto de auditoria não será aproveitada para qualquer outro fim.
- As informações as quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim.**

2. Cronograma processual

2.1. Cronograma do ESTÁGIO PROCESSUAL:



2.2. Cronograma da VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS:



3. Aspectos jurídicos

Eventos do Mês

- Em 13/03/2025, as requerentes Edir F. de Marco Transportes Ltda. e E D M - Comercio de Combustiveis e Transportes Ltda., ajuizaram o pedido de recuperação judicial.
- No Evento 8, o escritório João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados - Sociedade de Advogados foi nomeado para realização do laudo de constatação prévia.
- No Evento 17, a Equipe Técnica requereu a juntada da constatação prévia nos autos.
- No Evento 20, sobreveio decisão deferindo o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, das sociedades empresárias Edir F. de Marco Transportes Ltda. e E D M - Comercio de Combustiveis e Transportes Ltda.
- No Evento 41, a Administração Judicial requereu a juntada do termo de compromisso devidamente assinado.
- No Evento 47, foi publicado o Edital do art. 52, § 1º da LREF.
- No Evento 60, foi formulado pedido referente ao reconhecimento da essencialidade dos bens, o qual encontra-se pendente de apreciação do juízo.

4. Informações das recuperandas



Razão Social
EDIR F. DE MARCO TRANSPORTES LTDA.



CNPJ
83.522.227/0001-24



Endereço
Av Fernando Machado, 3747, Letra D, Bairro Bela Vista, Cep 89.804-000.
Chapecó – RS.



Objeto Social (atividade principal)
Transporte rodoviário de carga.



Capital Social

Valor do Capital Social: R\$ 725.000,00

EDEMAR DE MARCO

Capital Social:

725.000 quotas, no valor de R\$ 725.000,00

(100%)

4. Informações das recuperandas



Razão Social
E D M - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA.



CNPJ
37.821.721/0001-72



Endereço
Av Fernando Machado, 3747, Letra D, Bairro Bela Vista, Cep 89.804-000.
Chapecó – RS.



Objeto Social (atividade principal)
Comércio varejista de combustíveis.



Capital Social

Valor do Capital Social: R\$ 200.000,00

EDEMAR DE MARCO

Capital Social:

200.000 quotas, no valor de R\$ 200.000,00

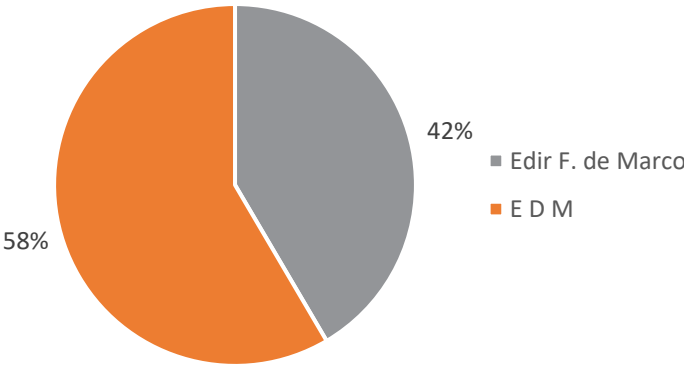
(100%)

5. Passivo Concursal

- O passivo concursal consolidado das requerentes soma R\$ 9.205.014,65 distribuídos em 138 credores da requerente Edir F. de Marco Transportes e 42 credores da devedora E D M Comércio de Combustíveis e Transportes.
- A devedora com maior passivo entre as duas que compõem o polo ativo é a E D M, ainda que possua menos credores em comparação com a Edir F. de Marco, representando cerca de 58% do total declarado como sujeito à recuperação judicial.

DEVEDOR	TRABALHISTA	QUIROGRAFÁRIO	ME/EPP	TOTAL GERAL
Edir	R\$ 21.651,78	R\$ 3.057.016,19	R\$ 745.592,57	R\$ 3.824.260,54
EDM	R\$ 264,58	R\$ 5.304.535,94	R\$ 75.953,59	R\$ 5.380.754,11
	R\$ 21.916,36	R\$ 8.361.552,13	R\$ 821.546,16	R\$ 9.205.014,65

Passivo sujeito à recuperação judicial



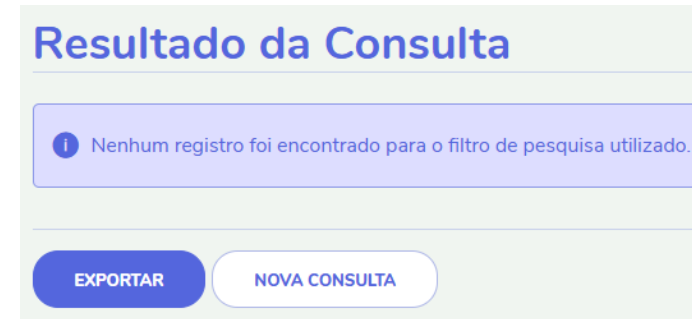
- A maior concentração dos credores está na classe quirografária, que representa 43,48% em relação à totalidade dos credores arrolados em nome de Edir. F. de Marco Transportes (60 credores) e 47,62% em relação aos credores de E D M Comércio de Combustíveis e Transportes (20 credores).
- Além disso, os credores com maior valor também estão classificados como credores quirografários, conforme se observa:

CLASSE	CREDOR	VALOR
Quirografário	MARCELO DORIGONI	R\$ 2.001.699,47
Quirografário	WALTER ROGÉRIO WAGNER	R\$ 1.491.378,00
Quirografário	COOP CRED DOS EMP TRANSP E CORREIOS SUL DO BRASIL TRANSPOCRED	R\$ 1.245.844,64
Quirografário	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB LTDA	R\$ 1.083.251,33
Quirografário	COOP CRED DOS EMP TRANSP E CORREIOS SUL DO BRASIL TRANSPOCRED	R\$ 350.000,00

- Com relação às demais classes, o que se observa é que a requerente Edir F. de Marco Transportes possui 29 credores trabalhistas e 49 credores classificados como ME/EPP, em contraposição a 7 credores trabalhistas e 15 credores enquadrados como ME/EPP da requerente E D M Comércio de Combustíveis e Transportes.

6. Passivo Extraconcursal

- O passivo extraconcursal derivado de contratos não sujeitos à recuperação judicial, na forma do art. 49, § 3º da LREF totaliza, entre as duas requerentes, o valor de R\$ 10.939.298,10, sendo R\$ 8.459.525,40 em relação à Edir F. de Marco Transportes, e R\$ 2.479.772,90 relativo à E D M Comércio de Combustíveis e Transportes.
- O valor superior da dívida extraconcursal da empresa Edir F. de Marco Transportes está em consonância com o que foi narrado durante a visita técnica (juntada nos autos n. 5002620-23.2025.8.24.0019, Evento 17), já que tal situação decorre da necessidade de compra de caminhões para o exercício da atividade.
- Nesse sentido, o maior credor extraconcursal da requerente Edir F. de Marco Transportes é o Banco Pacar S/A (R\$ 4.634.591,07), e da devedora E D M Comércio de Combustíveis e Transportes é a Cooperativa Transpocred (R\$ 1.741.707,56).
- Com relação à dívida tributária, o Grupo apresentou certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas no âmbito federal em relação às duas empresas, o que indica, a princípio, a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa. Ambas as certidões possuem validade até 08/09/2025.
- Não foram informados, contudo, quais os tributos e o montante parcelados. Ao analisar as demonstrações financeiras, só existe menção a parcelamentos de ICMS, de modo que a questão deverá ser posteriormente analisada em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial.
- A informação é corroborada ao pesquisar o número dos CNPJs junto à lista de devedores constante no site Regularize, cuja busca retorna sem resultados:



- No que se refere aos tributos estaduais, o valor informado em relação à devedora Edir F. de Marco Transportes é de R\$ 58.817,82, o qual seria devido a título de IPVA e de ICMS.
- Em relação à E D M Comércio de Combustíveis e Transportes houve a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa (cabe referir que não foi informado quais os tributos e o montante parcelados). A certidão tem validade até 08/09/2025.
- Por fim, no que se refere aos tributos municipais junto à prefeitura de Chapecó/SC, houve a apresentação de relatório de débitos no valor de R\$ 131.635,89 em relação à devedora Edir F. de Marco, os quais são relativos a ISS e taxas, e certidão negativa de débitos em relação à requerente E D M.
- Do exame das demonstrações financeiras, especialmente do balancete de fevereiro/2025, é possível afirmar que a maior parte dos tributos estão sendo pagos mensalmente, ainda que de forma parcial.

7. Informações solicitadas às recuperandas

- A Administração Judicial entrou em contato com as recuperandas com o objetivo de levantar informações sobre eventuais impactos decorrentes do ajuizamento da recuperação judicial. Além disso, foram solicitados esclarecimentos a respeito de admissões e demissões de empregados, situação do faturamento, pagamento de salários e encargos trabalhistas.
- Em resposta aos questionamentos, foi informado que, no Posto EDM, ocorreram as seguintes demissões:

GUILHERME RIBEIRO DE SANTANA: em 18/02/2025

DANIELE ADRIANE FIGUEIRA DE OLIVEIRA: em 02/03/2025

RODRIGO ANTONIO FOLLE: em 01/04/2024

- Além disso, após o ajuizamento da recuperação judicial, houve três admissões no referido posto:

ETIMA FELIZ DA SILVA (CPF: ***.794.***-**)

DEBORA ALVES NORONHA (CPF ***.028.***-**)

BRENDA LARISSA COSTA FELIX (CPF: ***.524.***-**)

- Foi informado que a Edir Transportes sofreu impacto na sua atividade em razão da apreensão de veículos objeto de garantia fiduciária prestada junto ao Banco Paccar. A empresa acredita que, com o deferimento da recuperação judicial, será possível retomar a utilização desses veículos e, obter a restituição dos que foram apreendidos.
- Quanto ao Posto EDM, reportou-se um pequeno impacto, sobretudo em razão da falta de combustível, o que resultou em queda no faturamento. Contudo, a expectativa da empresa é de normalização nos próximos meses.
- Por fim, foi informado que os salários estão sendo pagos regularmente em ambas as empresas. Todavia, o FGTS referente ao mês de janeiro está em aberto.